

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002332/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033299/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010832/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ n. 03.657.699/0009-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LORIVAL POSSETTI e por seu Presidente, Sr(a). NADIR GONCALVES DA CUNHA RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados de serviços administrativos fica garantido um piso salarial nunca inferior ao piso mínimo regional do Estado do Paraná.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, sobre os salários de abril de 2017, pelo índice de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento).

Parágrafo único: Eventuais diferenças salariais do mês de maio de 2017 serão pagas juntamente com os salários de junho de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregados têm direito à antecipação de pagamento de salário, sendo 50% até o dia 15 e 50% no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que a exercer fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído na proporção da duração da substituição.

Parágrafo único: considera-se de caráter não eventual a substituição que perdurar por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, por ocasião de férias ou afastamento pelo INSS que seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica acordado que no mês de junho o empregador antecipará a primeira parcela do 13º salário a todos os seus funcionários, ou por solicitação escrita do funcionário nas suas férias, se estas ocorrerem no primeiro semestre, e o pagamento da segunda e última será efetuado no último dia útil de novembro do respectivo ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O empregador fornecerá a todos os seus empregados auxílio alimentação, por meio de 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, no valor diário de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), inclusive no mês de férias, sem que isso constitua salário "in natura".

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregador concederá auxílio transporte a todos os seus empregados correspondente a dois vales-transporte urbano por dia, nos dias efetivamente trabalhados, independente da jornada de trabalho, sem que isso constitua salário "in natura".

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica acordado que o empregador concederá ao empregado, desde que haja solicitação por escrito, um auxílio

educação para realização de cursos de treinamento/especialização técnica, cursos de qualificação ou aprimoramento, de interesse do empregado e do empregador, mediante prévia autorização.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio educação será de até R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) mensais, sem que isso constitua salário "in natura", não podendo exceder a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade efetiva.

Parágrafo 2º - para que seja concedida a ajuda de custo, têm de ser atendidas as seguintes condições:

- a) apresentação de comprovante de matrícula e de pagamento mensal;
- b) que os cursos tenham controle de frequência e nota, não podendo ser inferior à média exigida para aprovação no curso na Instituição de Ensino;
- c) comprovação de frequência e aproveitamento; e
- d) que os cursos sejam feitos fora do horário de expediente.

Parágrafo 3º - O não cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior ensejará a suspensão do pagamento do auxílio.

Parágrafo 4º - Ocorrendo o desligamento à pedido do empregado durante o curso ou até 01 (um) ano após a sua conclusão este fica obrigado à devolução integral dos valores recebidos a título de auxílio educação, sendo o valor do ressarcimento descontado das verbas rescisórias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Os empregados e seus filhos menores de 18 anos já admitidos no plano de saúde do Unafisco Saúde, terão assegurado a continuidade deste benefício, tendo o desconto de seus salários correspondente a 15% da contribuição mensal referente à faixa etária de cada beneficiário.

Parágrafo Único: Tendo em vista alterações estatutárias da entidade, não serão mais admitidos novos funcionários e dependentes no plano de saúde Unafisco Saúde.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador custeará as despesas com creches efetuadas por seus empregados até a criança atingir 06 (seis) anos de idade, em até R\$ 383,60 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) por dependente, limitado a 70% (setenta por cento) do valor efetivamente pago, nos termos da legislação vigente e mediante comprovação de pagamento.

Parágrafo único: O valor do custeio do auxílio creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados que venham a ficar afastados em razão de doença, o empregador adiantará, em caso de demora superior a 30 dias por parte do INSS em fazer o pagamento ao empregado afastado, o valor do benefício a que teria direito de receber, durante o período máximo de 90 dias, nas respectivas datas de pagamento do salário, ficando o empregado obrigado a apresentar no prazo de 20 dias, o protocolo de solicitação pericial do INSS ao Departamento Pessoal.

Parágrafo 1º - Fica o empregado obrigado a fazer a devolução integral do montante recebido como adiantamento, tão logo seja regularizado o benefício.

Parágrafo 2º - Em caso de afastamento do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador concederá aos seus empregados, complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito, ficando dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O documento de aviso prévio deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação, quando o empregado e empregador deverão comparecer no Sindicato Profissional para a quitação das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Em conformidade com os Art. 29º a 40º da C.L.T., as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, deverão ser atualizadas com os seguintes dados: alterações de salários e funções, contribuição sindical, concessão do período de férias, adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como as condições especiais, se houverem. Os empregados deverão entregar ao Departamento Pessoal da entidade a sua CTPS, para as devidas anotações à época da concessão de férias, na forma do que determina o Art. 135, § 1º da CLT).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária dos empregados do setor administrativo será de 8 (oito horas) de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta horas) semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Será permitido aos empregados ausentar-se do serviço quando comunicarem com antecedência, para resolver situações de ordem pessoal ou familiar, mediante posterior compensação do banco de horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para o regime de compensação de horas, assim denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura conjunta de documento entre a entidade empregadora, o Sindicato Profissional e os respectivos empregados, o qual conterá os elementos objetivos da compensação, atendidos os requisitos abaixo elencados:

- a- O regime de banco de horas poderá abranger, ou não, todos os setores da entidade;
- b- As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de banco de horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas;
- c- O regime de banco de horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, desde que os empregados sejam avisados antecipadamente, ou seja, de véspera, quanto para liberação de horas com reposição posterior, desde que autorizadas pela direção;
- d- Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1:30 (uma e meia) hora de liberação;
- e- A compensação deverá estar completa até 31 de dezembro de cada ano, salvo acordo individual com o empregador;
- f- No caso de haver crédito de horas do empregado ao final do período acima, a entidade empregadora se obriga a quitar as horas trabalhadas, imediatamente no mês subsequente, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas laboradas de segunda a sexta-feira e com adicional de 100% (cem por cento) para as horas laboradas nos sábados, domingos e feriados;
- g- No caso de haver débito de horas do empregado, ao final do período acima, fica automaticamente quitado o débito;
- h- Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de banco de horas, será feito o acerto de contas compensando-o com o saldo das verbas rescisórias.
- i- Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de 100% (cem por cento), juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregador;
- j- As horas trabalhadas em feriados e domingos, poderão ser computadas no banco de horas, desde que cada hora trabalhada para efeito de compensação, seja computada com 2 (duas) horas de liberação;
- k- As horas efetivamente trabalhadas entre as 22 horas e às 6:00 horas serão apuradas e computadas no banco de horas como 1 (uma) hora-noturna trabalhada à cada 52:30 (Cinquenta e dois minutos e meio) e acrescidas de adicional noturno de 30% (trinta por cento) e de mais 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra. Deste modo a cada hora-noturna será computado no banco de horas o equivalente a 117 (cento e dezessete minutos) para compensação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos passados pelos serviços médicos oficiais ou particulares do empregado e dos dependentes menores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL E O DIREITO DE REUNIÃO

Fica assegurada ao dirigente sindical a frequência no estabelecimento do empregador para finalidade de fixar informativos e se reunir com os empregados, previamente comunicada ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da C.L.T., os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que eles devidamente autorizados, a mensalidade devida ao sindicato. O recolhimento à Entidade Sindical Profissional, será no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento incidirá multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por cláusula não cumprida, em favor do prejudicado nos termos do artigo 613, VII do CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COMPLEMENTARES

A Entidade Sindical representativa da categoria profissional poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho complementar ao presente instrumento.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY

Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

LORIVAL POSSETTI
Diretor
SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL

NADIR GONCALVES DA CUNHA RIBEIRO
Presidente
SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.